



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CONTRATO

CONVITE Nº 02/2016

PROCESSO nº 02/2016

EDITAL Nº 02/2016

CONTRATO nº 04/2016

CONTRATADA: SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP

CNPJ 74.558.008/0001-04

DATA CONTRATO: 21/01/2016

VALIDADE: 06 meses

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carnês IPTU, IPTU isento, ISS e Taxa de Fiscalização de Funcionamento

DAS PARTES CONTRATANTES:

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014.0001/59, com sede na Av Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado Pelo Sr. SÉRGIO DE MELLO, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a **SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP**, com sede na Av dos Expedicionários 296 – sala 02 – centro, na cidade de Aruja, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 74.558.008/0001-04, inscrição estadual nº 188.018.597.117, neste ato representada pelo Sr. Ivan Aparecido Julio, portador do RG. nº 41.106.896-9 e do CPF. nº 344.849.288-41, residente e domiciliado à Rua Carlos Bombonato n 800- Jd Paulista, na cidade de Barrinha, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

PRIMEIRA:- DO OBJETO:

1 -Contratação de empresa para confecção de carnês IPTU, IPTU isento, ISS e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, conforme descritivo.

1.1 - Confecção de aproximadamente **14.000 (quatorze mil)** carnês para o IPTU, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo demonstrativo do lançamento total; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 01 (uma) folha contendo ficha de atualização cadastral; 05 (cinco) fichas de compensação para pagamento mensal parcelado. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g. **R\$**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

1.2 - Confecção de aproximadamente **1.500 (um mil e quinhentos)** carnês para o IPTU Isento, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo demonstrativo do lançamento total; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 01 (uma) folha contendo ficha de atualização cadastral. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g. **R\$**

1.3 - Confecção de aproximadamente **500 (quinhentos)** carnês para o ISS, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo a Ficha Cadastral do Contribuinte; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 05 (cinco) fichas de compensação para pagamento mensal parcelado. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g. **R\$**

1.4 - Confecção de aproximadamente **2.000 (dois mil)** carnês para a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo a Ficha Cadastral do Contribuinte; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 05 (cinco) fichas de compensação para pagamento mensal parcelado. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g. **R\$**

A impressão dos carnês será do tipo laser, padrão Ficha de Compensação Bancária, com código de barras padrão FEBRABAN.

O formato dos carnês deverá obedecer ao padrão 03 por folha A4 (99mm x 210 mm).

A Impressão das capas e contracapas dos carnês somente poderão ser impressas a partir da aprovação da arte final pela Prefeitura.

Os dados cadastrais e fiscais dos contribuintes serão disponibilizados pela Prefeitura/ Departamento de Tributação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data final para a impressão dos carnês.

Os carnês deverão ser enviados para o endereço da Prefeitura Municipal que ficará encarregada da Postagem dos mesmos.

Os arquivos contendo os dados cadastrais e fiscais para impressão dos carnês serão enviados conforme cronograma a seguir:

SEGUNDA:- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 10.050,00 (DEZ MIL E CINQUENTA REAIS)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

2.1.1. 04.123.0004.2009.0000 Manutenção da Diretoria de Finanças.

2.2- DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal eletrônica(NF-e), devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após sua entrega.

2.2.2 O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Gestor do Contrato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos.

TERCEIRA:- DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma.

QUARTA:- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, (Art.57 §I e §II da Lei federal nº 8.666/93), ou até atingir o limite máximo na modalidade Convite, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA:- DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

SEXTA:- DOS ENCARGOS:

6.1- Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO:

7.1- A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto licitado ficará a cargo do Gerenciador do Contrato.

OITAVA:- DAS PENALIDADES:

8.1- A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.2- A Contratada não incorrerá nas multas abaixo indicadas quando o atraso na entrega for motivado por Força Maior.

8.3 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

MUNICÍPIO DE GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

NONA:- FORÇA MAIOR:

- 9.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência no local da obra.
- 9.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha ocasionar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior.
- 9.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 9.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 9.5- Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 02 (dois) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 9.6- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

DÉCIMA:- DA RESCISÃO:

- 10.1- O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA:- DO RECEBIMENTO:

- 11.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.
 - 11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
 - 11.1.2. Definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

DÉCIMA SEGUNDA:- DA MULTA:

- 12.1- Fica estipulada uma multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DÉCIMA TERCEIRA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

- Enviar os arquivos no prazo estimado no edital e Termo de Referência;
- Fiscalizar os serviços ora contratado.
- Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições ajustadas.

DÉCIMA QUARTA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no prazo estimado pelo município, conforme Anexo I, Termo de Referência.

14.2- A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA:- DO FORO:

15.1- Fica eleito o Foro de Guaíra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1- Aplicam-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 16.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 16.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

GUAÍRA, 21 DE janeiro DE 2016.

SÉRGIO DE MELLO
-Prefeito Municipal-

CONTRATADA:-

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

PROCESSO nº 02/2016 EDITAL Nº02/2016

CONVITE Nº 02/ 2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº , inscrição estadual nº , com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Convite nº XXX/2016, da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1)- a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.
- 2)- se sujeita plenamente as condições do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação.
- 3)- a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no Convite acima citado.
- 4)- nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos que a empresa acima citada encontra-se em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

- 5)- concordamos com as condições demais obrigações citadas no edital e anexo.
- 6)- se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da lei nº 8.666/93.

(local)..... dede 2016.

Assinar

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

PROCESSO nº 02/2016 EDITAL Nº02/2016

CONVITE Nº 02/ 2016

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A (nome da empresa), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., credencio(amos) o(a) Sr(a)....., portador do RG. nº CPF. nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, para participar dos trabalhos inerentes ao Convite nº XXX/2016 da Prefeitura Municipal de GUAÍRA-SP, com amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso no certame acima citado.

_____, _____, de _____ de 2016.

(local)

(nome e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

PROCESSO nº 02/2016 EDITAL Nº02/2016

**CONVITE Nº 02/ 2016
ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de carnês IPTU, IPTU isento, ISS e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, conforme descritivo.

1.1 - Confecção de aproximadamente **14.000 (quatorze mil)** carnês para o IPTU, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo demonstrativo do lançamento total; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 01 (uma) folha contendo ficha de atualização cadastral; 05 (cinco) fichas de compensação para pagamento mensal parcelado. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g.

Valor:R\$

1.2 - Confecção de aproximadamente **1.500 (um mil e quinhentos)** carnês para o IPTU Isento, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo demonstrativo do lançamento total; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 01 (uma) folha contendo ficha de atualização cadastral. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g.

Valor:R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

- 1.3 - Confecção de aproximadamente **500 (quinhentos)** carnês para o ISS, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo a Ficha Cadastral do Contribuinte; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 05 (cinco) fichas de compensação para pagamento mensal parcelado. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g.

Valor: R\$

- 1.4 - Confecção de aproximadamente **2.000 (dois mil)** carnês para a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, com medida padrão de ficha de compensação (99 mm x 210 mm) contendo: 01 (uma) capa e 01 (uma) contracapa com foto colorida em frente e verso cuja arte será encaminhada pela Prefeitura Municipal, ficando disponibilizado na capa um espaço para os dados de qualificação e entrega do Contribuinte e na contracapa um espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão; 01 (uma) folha contendo instruções de pagamento; 01 (uma) folha contendo a Ficha Cadastral do Contribuinte; 01 (uma) ficha de compensação com o valor para pagamento à vista, cota Única; 05 (cinco) fichas de compensação para pagamento mensal parcelado. A capa e contracapa serão impressas em papel couchê brilhante (foto colorida) e as demais lâminas em papel branco 75 g.

Valor: R\$

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constata da licitação e anexos, e tomamos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do certame acima citado, no prazo de ... (.....) e pelo valor total de R\$ (.....), incluído todos os encargos.

A proposta é válida pelo prazo de 60 sessenta dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

_____, ____ , de _____ de 2016.

(nome e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ n.º

Inscrição Estadual:

PROCESSO n.º 02/2016 EDITAL N.º 02/2016

CONVITE N.º 02/ 2016

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo assinada, participante do Convite n.º XXX/2016, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Nome do representante legal

Carimbo da empresa (com o CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

PROCESSO nº 02/2016 EDITAL Nº02/2016

CONVITE Nº 02/ 2016

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, o Edital Completo do Convite nº 02/2016, para Contratação de empresa para confecção de carnês IPTU, IPTU isento, ISS e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, conforme ANEXO I.

Data: _____/_____/_____

Assinatura/Carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

RESOLUÇÃO Nº 5/93 TC-A -6.529/026/93 – de 1º/9/93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do Realização da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta Resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.